

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Manoel Junior)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar a pena do crime de roubo quando cometido nas dependências de estabelecimentos de ensino ou hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar a pena do crime de roubo quando cometido nas dependências de estabelecimentos de ensino ou hospitalares.

Art. 2º O art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.....

VI – se o crime tiver sido cometido nas dependências de estabelecimentos de ensino ou hospitalares.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a aumentar a pena do crime de roubo quando cometido nas dependências de estabelecimentos de ensino ou hospitalares.

A sociedade está estarrecida com os últimos acontecimentos divulgados nos jornais. Vem ocorrendo uma série de roubos em estabelecimentos de ensino, como a realizada em uma escola em João Pessoa, na Paraíba, no mês de junho deste ano. Nessa ocasião, estudantes e professores foram surpreendidos pelos ladrões em pleno horário de aula.

É preciso apresentar um maior rigor na punição desse tipo de crime. O ensino é um dever do Estado e imprescindível para a formação intelectual, moral, cultural das crianças e adolescentes do nosso país. Esse tipo de acontecimento, se não for devidamente repreendido, causará a impressão de que a escola é um local extremamente inseguro, deixando apavorados pais e alunos.

O mesmo se pode dizer em relação aos hospitais. São locais em que se cuida de um dos bens mais relevantes do ser humano que é a saúde. Por esse motivo, as pessoas se encontram em situações de maior vulnerabilidade, facilitando a prática de atos criminosos, como os acima relatados.

Entendendo que o Estado deve punir com rigor, a fim de coibir esse tipo de prática, apresentamos a presente proposição para aumentar a pena do crime de roubo quando cometido nas dependências de estabelecimentos de ensino ou hospitalares.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desse tipo de delito, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR